LEI MUNICIPAL N.º 522, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 19.749.028,00 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e nove mil e vinte e oito reais).

Art 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 19.749.028,00 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e nove mil e vinte e oito reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 883.000,00 (oitocentos e oitenta e três mil reais), em R$ 18.866.028,00 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e vinte e oito reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS CORRENTES	**20.324.028,00**
1.1 – Imp. Taxas e Contrib. Melhoria	976.000,00
1.2 – Contribuições	200.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	152.900,00
1.4 – Receita de Serviços	590.428,00
1.5 – Transferências Correntes	18.399.200,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	5.500,00
9.0 – Dedução da Receita Corrente	**-2.640.000,00**
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**2.065.000,00**
2.1 – Operações de Crédito	490.000,00
2.2 – Alienação de Bens	125.000,00
2.3 – Transferências de Capital	1.450.000,00
TOTAL	**19.749.028,00**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	883.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	18.856.028,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	**19.749.028,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	883.000,00
04 – Administração	3.403.120,00
06 – Segurança Pública	82.900,00
08 – Assistência Social	1.015.560,00
10 – Saúde	4.032.108,00
12 – Educação	5.919.020,00
13 – Cultura	449.930,00
15 – Urbanismo	1.722.500,00
16 – Habitação	8.000,00
17 – Saneamento	473.840,00
18 – Gestão Ambiental	7.100,00
20 – Agricultura	472.210,00
23 – Comércio e Serviços	20.900,00
26 - Transporte	745.340,00
27 – Desporto e Lazer	282.800,00
28 – Encargos Especiais	220.700,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	**19.749.028,00**

III – CLASSIFICAÇÃO A SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**17.045.655,00**
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	9.124.600,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	200,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.920.855,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.693.373,00**
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	2.620.373,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	73.000,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	**10.000,00**
TOTAL	**19.749.028,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO FONTES DE RECURSOS

1.00.00 – Rec. Ordinários	8.340.410,00
1.01.00 – Educação 25%	1.881.910,00

1.02.00 – Saúde 15%	2.965.508,00
1.12.00 – Serviços de Saúde	54.500,00
1.16.00 – CIDE	32.000,00
1.17.00 – Contrib. Ilum. Pública	205.000,00
1.18.00 – FUNDEB 60%	1.938.300,00
1.19.00 – FUNDEB 40%	896.700,00
1.22.00 – Convênio Vinc. Educação	330.000,00
1.23.00 – Convênio Vinc. Saúde	450.000,00
1.24.00 – Convênio N/R/Educ.Saúde	700.000,00
1.29.00 – Transferência FNAS	185.000,00
1.42.00 – Convênio V. Assist Social	50.000,00
1.43.00 - PDDE	5.200,00
1.44.00 – PNAE	91.000,00
1.45.00 – PNATE	47.000,00
1.47.00 – Salário Educação	202.000,00
1.48.00 - Transf. SUS At. Básica	545.000,00
1.50.00 – Transf. SUS Vig. Saúde	50.500,00
1.51.00 – Transf.SUS Farmacêutica	20.500,00
1.55.00 – Fundo Estadual de Saúde	95.000,00
1.56.00 - Fundo Est. Assist. Social	40.500,00
1.57.00 – Multas de Trânsito	6.000,00
1.90.00 – Operações CréditoInternas	490.000,00
1.92.00 - Alienação de Bens	127.000,00
TOTAL	**19.749.028,00**

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2018 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, mencionados no § 1º deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

a– o excesso ou provável excesso de arrecadação,

b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

c – o superávit financeiro do exercício anterior.

d – os recursos provenientes da reserva de contingência, conforme disposto no § 3º do artigo 3º.

§ 1º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º- Fica autorizado abertura de créditos suplementares entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Uruana de Minas (MG), 22 de Dezembro de 2017.

Ronaldo Ferreira de Morais
Prefeito Municipal

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal